



## SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará  
Comissão Permanente de Licitação

### CONCORRÊNCIA Nº 22/0001

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma da Unidade Operacional Sesc Marabá.

### RESULTADO DO RECURSO

**Belém, 04 de fevereiro de 2022.**

A Comissão Especial de Licitação, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Resolução Nº 1.252/2012, emanada do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, vem comunicar às empresas que participantes do processo licitatório em referência, o resultado do recurso impetrado pela empresa **GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA ME.**

A comissão **reconhece** o recurso pela tempestividade, e após vistas ao processo a Autoridade Competente do Departamento Regional **indeferiu** conforme parecer anexo.

A Comissão Permanente de Licitação ratifica a decisão de inabilitar a licitante **GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA ME.**

Sequencialmente a Comissão decide divulgar o resultado às licitantes participantes e, informar que a continuação do certame licitatório será no dia 08/02/2022, às 9h no auditório do Sesc Pará, situado na Av. Assis de Vasconcelos, 359 – 1º andar.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AMANDA  
CAMILA  
CORDEIRO  
DE  
JESUS:00249  
324261

Assinado de  
forma digital por  
AMANDA CAMILA  
CORDEIRO DE  
JESUS:002493242  
61  
Dados: 2022.02.04  
15:45:24 -03'00'

**CONCORRÊNCIA Nº 22/0001**

**JULGAMENTO DO RECURSO**

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão Especial de Licitação do Sesc Pará, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA ME, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Especial de Licitação a permissão de manter a decisão de habilitação, inabilitando a recorrente na licitação cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma da Unidade Operacional Sesc Marabá.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2022

  
Marcos Cezar Silva Pinho  
Diretor Regional do SESC/DR-PA

## CONCORRÊNCIA Nº 22/0001

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma da Unidade Operacional Sesc Marabá.

### I. Das preliminares:

A empresa GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA ME interpôs recurso administrativo contra decisão de sua inabilitação.

### II. Das alegações e do pedido da recorrente:

A empresa GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA ME alega que a decisão proferida pela Comissão de Licitação de sua inabilitação encontra equivocada e solicita a reconsideração.

### III. Da análise dos recursos:

A Comissão de Licitação inabilitou a recorrente com base no item 6.3.1.2, no qual é estabelecido que as licitantes devem apresentar prova de capacidade técnico profissional e operacional indicando já ter realizado brises metálicos. A licitante não atendeu ao especificado e, portanto, foi inabilitada. A licitante alega que a exigência de "execução de brise metálico" é restritiva quando exigida de forma direta, e que a análise deveria ater-se apenas aos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Em observação a qualificação técnica, o item em questão gera um impacto equivalente a 41,64 % do valor da obra. É também, um elemento importantíssimo para estética do complexo, e além disso, tem outras funções, como por exemplo, barrar a incidência da radiação antes que atinja a fachada e, conseqüentemente, o ambiente interno, reduzindo o calor recebido. Portanto, essa área técnica, após análise dos atestados, não viu, nenhuma similaridade dos atestados, com o exigido na licitação.

A comissão de licitação entendeu que, para ser mais justo com a licitante, deveria suspender a licitação para realizar diligência "in loco" nos endereços das respectivas obras. Ao chegar nos endereços, percebeu-se que, em nenhuma delas, havia algo parecido ou semelhante ao exigido no edital, conforme mostra as 04 fotos de todas as fachadas da edificação.







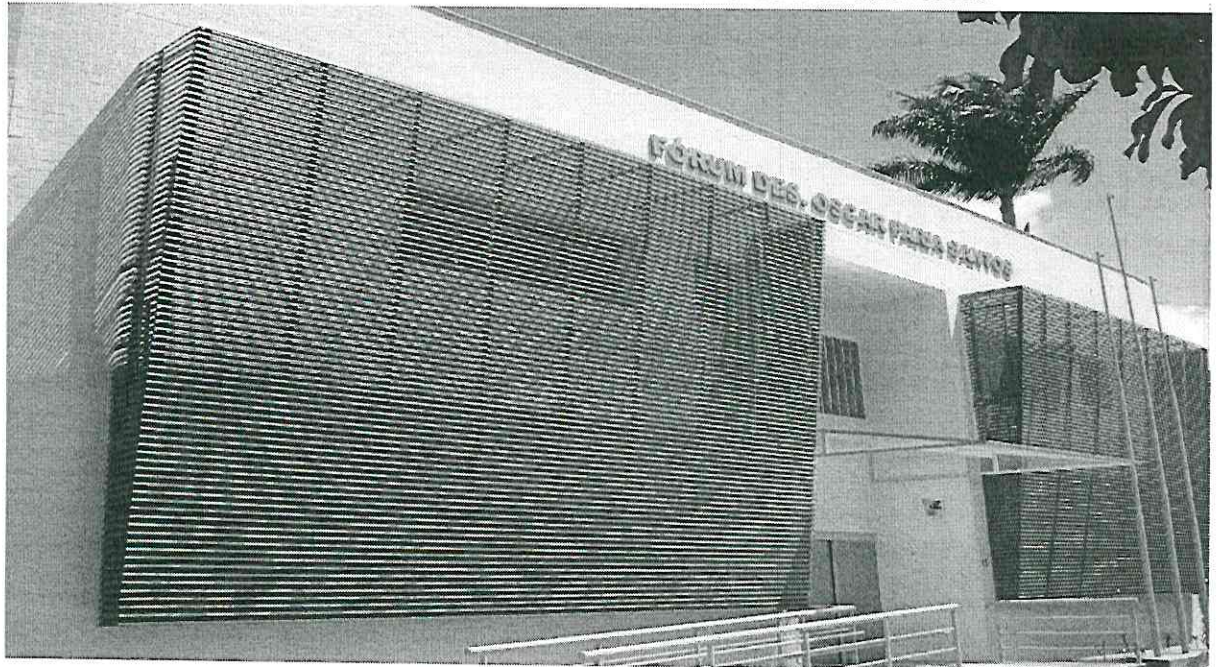
A licitante afirma, equivocadamente, que um fechamento parcial de um vão com telha metálica, pode ser considerado semelhante ao solicitado no certame. A foto mostra que a obra em questão, não possui nenhum tipo de serviço com características mínimas, para que seja aceito o atestado. Segue fotos abaixo.

*[Handwritten signature]*





Segue apenas um exemplo de um brise em sua verdadeira forma e características:





Informamos ainda que o Sesc é uma Entidade de natureza Jurídica privada e regido por normas e regulamentos próprios. Os processos licitatórios da entidade cumprem o estipulado na Resolução 1.252/2012 e todos os princípios constitucionais que regem a matéria, e tem procurado adequar seus manuais de orientação às postulações de todas as Auditorias Externas. O Sesc não tem nenhum interesse em inabilitar qualquer licitante, pois sempre visa a proposta mais vantajosa através do processo licitatório, observando os princípios constitucionais.

#### IV. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Especial de Licitação declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA ME pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação através da ata de abertura da sessão do dia 27/01/2022, inabilitando a empresa recorrente na concorrência 22/0001-CC. Encaminhamos este parecer para o Diretor Regional do Sesc/PA para decisão do recurso.

Belém, 03 de fevereiro de 2022.

Comissão Especial de Licitação

Camila Cordeiro de Jesus  
Comissão de Licitação  
Sesc/DR-PA

Alvimar Bezerra Bandeira  
Comissão de Licitação  
Sesc/DR-PA